



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.989/89 =

de 31 de agosto de 1.989.

Dispõe sobre concessão de abono e dá outras provi- dências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Pre- feito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Com- plementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um abono de 15% (quinze por cento), sobre a remuneração percebida, pelos ser- vidores da ativa e inativo, do Poder Legislativo Municipal, no mês de agosto do ano em curso.

§1º- Aplica-se o percentual deste artigo, ao abono citado no art. 2º, da Lei nº 1.981/89.

§2º- Aplicar-se-á o percentual, sobre a re- muneração do mês de julho de 1.989, inclusive a incorporação do abono constante do art. 1º, da Lei nº 1.981/89.

§3º- O abono será incorporado à remuneração para todos os efeitos, a partir do dia primeiro de setembro do ano fluente.

§4º- Serão arredondados para unidade de cru- zados novos, imediatamente superior, os centavos que ocorre- rem na remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 02

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 31 de agosto de 1.989.

O Prefeito
Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

3
Benedito Senafonde Mazotti.
Diretor Administrativo.